

LEI Nº 531/97

DISPÕE SOBRE ATERAÇÕES DE ARTIGOS LEI Nº 242/91, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.991, NO QUE RESPEITO A CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL.

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso. Sr. **JAIME MARQUESCONSALVES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colíder aprovou e sancionou a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO: O Artigo 2º da Lei 242/91, passa ter seguinte Redação:

“O imóvel objeto da locação destinará a instalação e funcionamento do Serviço Militar, Delegacia do Serviço Militar e residência do Delegado do Serviço Militar.

ARTIGO SEGUNDO: O Artigo 3º da Lei 242/91 passará a ter a seguinte redação:

“O valor do objeto da locação do que se trata o artigo anterior será de R\$= 1.200.00 (um mil e duzentos reais), pagos até o 5º dia útil do mês seguinte.

ARTIGO TERCEIRO: O Artigo 4º da Lei 242/91, passará a ter a seguinte redação:

“O prazo contratual é determinado não podendo ser inferior a um ano, com reajuste anual de acordo com os índices fixados em lei que rege a locação, podendo ser renovado tantas vezes que se fizerem necessário, se existir interesse do Município e acordo as partes”.

ARTIGO QUARTO: Mantem inalterado todos os demais dispositivos da Lei 242/91.

ARTIGO QUINTO: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo para o dia 02 de janeiro de 1.997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE MARÇO DE 1.997.

JAIME MARQUES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL